

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 01293/2021

(Do Sr. Paulo Bengtson)

(PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, GARANTINDO A EXISTÊNCIA DE UMA EQUIPE DE TRANSIÇÃO PARA O NOVO MODELO)

JUSTIFICATIVA

Atualmente estão a serviço do sistema de inspeção federal de produtos de origem animal 239 (duzentos e trinta e nove) Médicos Veterinários Oficiais. A assunção do cargo foi precedida de exigente processo seletivo, bem como de treinamento específico. Além disso, referidos profissionais estão na linha de frente da inspeção por todo o Brasil há 3 (anos), período que proporcionou aquisição de valiosa expertise na atividade.

O aproveitamento dos Médicos Veterinários Oficiais aprovados no Processo Seletivo regido pelo Edital ESAF nº 48/17 por um período de tempo maior do que o atualmente regido pela legislação é medida de racionalização dos recursos humanos que proporcionará vultosa economia ao erário e reverterá em grande eficiência aos relevantes serviços de saúde pública prestados à sociedade.

Para que o aproveitamento dos Médicos Veterinários Oficiais seja possível, torna-se necessário que a legislação seja alterada para o fim ampliar a autorização para o Ministério da Agricultura prorrogar os contratos vigentes, os quais podem ser elastecidos por 4 (quatro) anos, além do limite estabelecido pela Lei 13.996/2020.

O bom funcionamento do sistema de defesa agropecuária, com pessoal qualificado e em quantitativo suficiente, é fundamental para a continuidade da importante contribuição do agronegócio brasileiro para a geração de divisas internacionais. Por isso, em 2017 o MAPA contratou emergencialmente 300 médicos veterinários, por tempo determinado (até dois anos), para suprir a carência gerada pela crescente baixa funcional na carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário, que contabilizou a aposentadoria de 649 servidores entre o ano de 2016 e setembro de 2019.

Conforme autorizado pela Medida Provisória nº 903/2019, posteriormente convertida na Lei 13.996/2020, 239 (duzentos e trinta e nove) desses contratos foram prorrogados até novembro de 2021, os quais, se não forem novamente prorrogados, poderão levar à interrupção da imprescindível fiscalização de produtos de origem animal realizada por esses profissionais, com iminente risco à saúde dos consumidores e severos prejuízos para o comércio interno e as exportações do setor.

O Brasil atravessa um ambiente político/jurídico/legislativo de mudanças profundas, no qual se questiona a forma como a máquina estatal serve a sociedade. Nesse contexto, temos em debate no Congresso Nacional inovações legislativas de expressiva relevância, como a Reforma Administrativa (PEC 32/2020) e o Projeto de Lei que institui os Programas de Autocontrole regulados pela Defesa Agropecuária (PL 1293/2021).

A diástase pela qual clama a sociedade face à indispensável modernização dos sistemas de produção nacional buscam fortalecer as conquistas do agronegócio, especialmente os



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Bengtson

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212320347600>



exigentes mercados internacionais para os quais são exportados os produtos de origem animal brasileiros. Para que não ocorra qualquer ruptura perniciosa a cadeia produtiva, é imperiosa a garantia de um **processo de transição** que assegure a manutenção da chancela oficial exigida pelos países importadores. Ademais, o novo modelo preconizado pela legislação ora em debate trará reflexos diretos no contingente de servidores do MAPA, o qual será redimensionado de acordo com a nova realidade.

É nesse contexto que a flexibilidade proporcionada pela força de trabalho dos Médicos Veterinários Oficiais alcança especial relevância, sendo indubitavelmente uma equipe de apoio imprescindível para um bem-sucedido processo de transição do modelo antigo para o novo modelo – que deve ocorrer sem quaisquer traumas ou rupturas.

Em suma, os Médicos Veterinários Oficiais estão alinhados às necessidades do atual cenário jurídico-legislativo, que impõe ao Brasil a flexibilidade na contratação de servidores temporários que não onerem a folha a longo prazo e que assegurem um processo escorreito de transição para novos modelos de gestão exigidos pela sociedade.

A manutenção da contratação temporária dos Médicos Veterinários Oficiais permitirá a continuidade do atendimento a serviço essencial para a indústria, sem o comprometimento da folha com servidores efetivos na medida em que tem se mostrado uma equipe essencial de suporte à atividade de fiscalização desempenhada pelos Auditores Fiscais Federais Agropecuários e podem fazer frente às restrições orçamentárias impostas pela pandemia e a sazonalidade e dinamismo das exportações de proteína animal, alocando em tempo hábil servidores contratados com baixo custo e sem impactos orçamentários de longo prazo.

A importância do trabalho desenvolvido pelos Médicos Veterinários Oficiais se torna ainda mais expressiva diante do cenário de recessão que acomete a economia brasileira, evidenciando que a Administração Pública Federal enfrentará sérias limitações por um longo período de tempo, especialmente no que diz respeito à contratação de novos servidores - a Emenda Constitucional 109 impôs severos obstáculos à contratação de servidores a todos os entes da federação.

Em conclusão, a importância dos Médicos Veterinários Oficiais para a cadeia produtiva nacional, para o sistema de inspeção de produtos de origem animal, para a exportação de produtos brasileiros e, principalmente, para a saúde do mercado consumidor impõe sejam adotadas medidas legislativas que permitam a continuidade da prestação dos serviços por esses profissionais.

Para tanto, propõe-se a presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 01293/2021:



EMENDA ADITIVA Nº ____ AO PROJETO DE LEI 01293/2021.

Acrescente-se ao Projeto de Lei 01293/2021 o seguinte artigo:

“Art. 41. Fica o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento autorizado a prorrogar por 6 (seis) anos, além do limite estabelecido no inciso I do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, até 239 (duzentos e trinta e nove) contratos por tempo determinado de médico veterinário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, firmados com fundamento na alínea f do inciso VI do caput do art. 2º da referida Lei.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo é aplicável aos contratos firmados a partir de 20 de novembro de 2017, como forma de garantir a transição para o novo modelo de inspeção baseado no autocontrole.

Plenário, em de maio de 2021.

Deputado PAULO BENGTON

PTB/PA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Bengton
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212320347600>

